

EMENDA Nº CM- 055/2008

PROJETO DE LEI Nº CM-060/2008.
SUBSTITUTIVO

Artigo 201, II
Regimento Interno da Câmara

1 – O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei CM-060/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
*Parágrafo único. o monitoramento previsto no caput deste artigo deverá abranger a entrada e a saída do evento, **somente daqueles realizados em recintos fechados.***

JUSTIFICATIVA:

Nossa Emenda ao Projeto de Lei CM 060/2008, Substitutivo, veio apenas adequar o Projeto, tornando obrigatório o monitoramento por câmeras, apenas em eventos realizados em recintos fechados.

Divinópolis, 22 de setembro de 2008

Nilmar Eustáquio de Souza.

Vereador Líder do PSC